



CONTRATO Nº 008/2022 – CCC

Processo nº 2021/35524 – PC/PA

Pregão Eletrônico para Registro de preço nº 23/PC/2021

CONTRATO DE “EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE DIGITALIZAÇÃO DO TIPO SCANNER DE ALTA PERFORMANCE COM PADRÃO DE SAÍDA EM PDF PESQUISÁVEL, RECONHECIMENTO ÓPTICO DE CARACTERES - OCR”, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ E EMPRESA CREATECH COMÉRCIO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI - ME.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR**, nomeado de acordo com o art. 135, incisos V e X, da Constituição, publicada no DOU de 02 de Janeiro de 2019, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa **CREATECH COMÉRCIO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI - ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.406.063/0001-73, sediado(a) na rua Domingos Rodrigues, nº 341, cj. 65 - Lapa, CEP: 050.75-000, São Paulo - SP, telefone : (11) 3836-0214, e-mail: licitacao@createch.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Cinthia Maria Pimentel Pieroni**, Sócia, natural de São Paulo-SP, portador(a) da Carteira de Identidade nº19.644.773-2, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF nº 183.531.838-03, tendo em vista o que consta no Processo nº **2021/35524** e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº .23/PC/2021 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE DIGITALIZAÇÃO DO TIPO SCANNER DE ALTA PERFORMANCE COM PADRÃO DE SAÍDA EM PDF PESQUISÁVEL, RECONHECIMENTO ÓPTICO DE CARACTERES - OCR**”, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Código SIMAS	UND. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Equipamento de Digitalização de documentos do tipo <i>scanner</i> de alta <i>performance</i> com padrão de saída em PDF pesquisável, Reconhecimento Óptico de Caracteres - OCR.	202857-3	UNITÁRIO	23	R\$ 3.420,59	R\$ 78.673,57

CINTHIA MARIA
PIMENTEL

PIERONI:18353183
803

Assinado de forma digital
por CINTHIA MARIA
PIMENTEL
PIERONI:18353183803
Dados: 2022.02.02 16:11:17
-03'00"



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

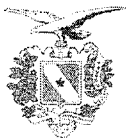
2.1 Da Contratante

2.1.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 2.1.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 2.1.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 2.1.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 2.1.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 2.1.1.6 A CONTRATANTE deverá assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais da CONTRATADA, quando for o caso, nas atividades de entrega, instalação e manutenção dos serviços, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados e uniformizados, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.
- 2.1.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.2 Da contratada

- 2.2.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 2.2.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
 - 2.2.1.2 Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.
 - 2.2.1.3 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português brasileiro e darelacão da rede de assistência técnica autorizada.
 - 2.2.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
 - 2.2.1.5 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
 - 2.2.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 2.2.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - 2.2.1.8 Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos equipamentos adquiridos, nos termos da legislação vigente, de modo que sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas da Polícia Civil do Pará, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade.
 - 2.2.1.9 Obedecer, rigorosamente, as condições deste Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE.
 - 2.2.1.10 Regularizar as falhas ou o funcionamento irregular observado nos bens objeto do presente termo, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer penalidades.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1 A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

3.2 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, devendo o fornecedor, efetuar a substituição do produto, também em 10 (dez) dias após a comunicação do servidor.

3.3 Além dos itens previstos nesta cláusula deverão ser observadas os demais previsões contidas no edital e seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 78.673,57 (Setenta e oito mil seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos)**.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Programa:	1502 – Segurança Pública
Projeto/Atividade:	26/8835 - Realização de ações da Polícia Judiciária Militar
Natureza de Despesa:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Plano Interno:	1050008835E
Fonte:	0101 - Recursos Ordinários

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

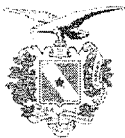
6.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal e fatura devidamente atestada;

6.2 A nota fiscal/fatura emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, juntamente com Termo de Recebimento Definitivo, será atestada e encaminhada ao órgão adquirente, no que couber, para fins de pagamento;

6.3 O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará – **BANPARÁ**, conforme o decreto N.º 877, de 31 de Março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa SEFA nº 0018, de 21 de maio de 2008, Instrução Normativa SEFA nº 0022 de 23 de junho de 2008, da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE nº 31174 de 23 de maio de 2008, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á, a contar da respectiva reapresentação.

6.5 Ademais, deverá ser observado, quanto ao pagamento, as especificações contidas no anexo I (Termo de Referência) do Edital.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços do objeto deste Contrato são fixos e não reajustáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS OBJETOS

8.1 A garantia deverá ser por 48 (quarenta e oito) meses para TODOS os componentes dos scanners, a contar da data do aceite definitivo.

8.2 A CONTRATADA deverá comprovar em sua proposta a existência de assistência técnica nos municípios de Belém, Altamira, Marabá, Santarém e Castanhal.

8.3 A vigência da garantia de funcionamento inicia imediatamente após a assinatura do aceite definitivo pela comissão de recebimento indicada pela CONTRATANTE.

8.4 A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia estabelecida nas especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

8.5 A abertura de chamados de suporte técnico, sem ônus para a CONTRATANTE deverá ser efetuado por telefone, e-mail, e opcionalmente por Chat, que também poderá ser utilizado para solução de dúvidas e quaisquer problemas.

8.6 Horário de funcionamento da central de atendimento telefônico: 08h às 18h (horário oficial de Brasília), em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

8.7 O prazo de garantia deverá ser respeitado pela CONTRATADA mesmo após o término do prazo de vigência do contrato.

8.8 Os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe da CONTRATANTE, contendo data e hora da chamada, o problema ocorrido, a resolução, data e hora de conclusão.

8.9 Durante o prazo de garantia, todos os eventuais erros ou falhas, locomoções, trocas de equipamentos, atualizações de firmware identificado e todos os serviços para execução da garantia deverão ser corrigidos/fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.10 Os componentes/partes dos equipamentos entregues ou equipamentos a serem substituídos em garantia deverão ser originais, novos e de primeiro uso e possuir configuração igual ou superior ao do componente substituído.

8.11 As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes: os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários, e rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos.

8.12 A movimentação dos equipamentos entre unidades da CONTRATANTE, efetuado com recursos próprios, NÃO exclui a garantia.

8.13 A subcontratação de serviços de terceiros, por parte da CONTRATADA só será permitida mediante prévia consulta e aceitação, por escrito, por parte da CONTRATANTE.

8.14 Qualquer defeito cuja ocorrência atinja a marca de 5% dos equipamentos fornecidos obrigará o fornecedor à substituição da respectiva peça ou componente, em todas as máquinas fornecidas, num prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos. Na impossibilidade de substituição da peça ou componente defeituoso isoladamente, caberá ao fornecedor fazer todas as substituições necessárias, inclusive, no limite, do equipamento como um todo, se for o caso.

8.15 No caso de vícios insanáveis no equipamento e sempre que determinado pela CONTRATADA ou pela rede oficial de atendimento do fabricante, o equipamento deverá ser substituído por um novo.

8.16 NÍVEIS DE SERVIÇOS MÍNIMOS PARA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

8.16.1 O atendimento do serviço de garantia de produto deverá ser executado da seguinte forma:

8.16.2. Após o registro do incidente ou problema, o usuário deverá receber confirmação por e-mail, contendo o número do registro do suporte e o agendamento da solução, a confirmação de agendamento deve ser enviada por e-mail em até 3 (três) horas após contato com a central de atendimento.

8.16.3 Caso a confirmação de agendamento do suporte não seja enviada para o e-mail do solicitante em até 3 horas, após abertura do chamado, os prazos passam a ser contados conforme tabela (ATENDIMENTO DOS CHAMADOS EM GARANTIA).

8.16.4 No caso de o usuário não conseguir realizar a abertura do chamado por deficiência no atendimento, serão aplicadas penalidades por descumprimento contratual do item da garantia.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



8.16.5 Após o registro do chamado na central de atendimento de suporte da CONTRATADA, após o envio de e-mail com agendamento, e após a confirmação do agendamento pelo solicitante, serão utilizados os prazos estabelecidos na Tabela (ATENDIMENTO DOS CHAMADOS EM GARANTIA) para acompanhamento do serviço.

8.16.6 O nível de serviço mínimo para Garantia da Solução de Digitalização será dado pela TABELA abaixo:

ATENDIMENTO DOS CHAMADOS EM GARANTIA	
Representa a relação entre o tempo, em dias úteis, para resolução do chamado e as respectivas sanções administrativas aplicáveis para cada caso.	
Tempo de Solução ≤ 03 dias (úteis)	Aceito
Tempo de Solução = 04 dias (úteis)	Advertência – Formalizada
04 dias (úteis) < Tempo de Solução ≤ 06 dias (úteis)	Multa de 3% do valor do equipamento por solução de garantia atendida neste prazo.
06 dias (úteis) < Tempo de Solução ≤ 08 dias (úteis)	Multa de 10% do valor do equipamento por solução de garantia atendida neste prazo.
A partir do 9º dia útil	Multa de 30% do valor do equipamento + Multa de 1% do valor do equipamento por dia de atraso até a entrega da solução (dias corridos contados a partir do registro do incidente/problema). Limitado ao valor total do equipamento.
A partir da aplicação da multa do valor total do equipamento.	Demais Sanções Administrativas previstas no item 10 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

A CONTRATADA deverá iniciar a entrega dos bens em até 30 (trinta) dias a contar da emissão do empenho, conforme item 4.8.1 (NÍVEIS DE SERVIÇOS MÍNIMOS PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS), no seguinte endereço: **Almoxarifado central da PMPA na Av. Dr. Freitas nº 2531, Bairro do Marco - Belém/PA - CEP: 66.087-810, fone: 3226- 7278 - fax (91) 3226-9810, de 09h00 às 16h00, de segunda à sexta, exceto nos feriados e dias facultativos.**

9.1 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, por equipe posteriormente designada em Portaria ou outro instrumento hábil, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades.

9.3 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação.

9.4 A aceitação definitiva será realizada por fiscal técnico ou comissão indicada pela unidade gestora e envolverá, entre outras, as seguintes atividades: verificação de componentes e quantidades, desembalagem e montagem.

9.5 Durante a fase de aceitação definitiva, as pendências que forem detectadas serão informadas ao fornecedor para que as resolva. Caso não sejam resolvidas no prazo indicado pela comissão de recebimento, será solicitada a troca do equipamento por outro.

9.6 Poderá ser dispensado o recebimento provisório, desde que o recebimento definitivo cumpra todas as determinações da legislação vigente e seja realizado por equipe designada para tal fim, passando o prazo do recebimento definitivo a ser contado a partir da entrega dos equipamentos.



9.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.7.1 NÍVEIS DE SERVIÇOS MÍNIMOS PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

9.7.1.1 O nível de serviço para a entrega dos equipamentos será de acordo com a tabela abaixo:

ENTREGA APÓS EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO	
Representa a relação entre o tempo, em dias corridos, para entrega dos equipamentos e as respectivas sanções administrativas aplicáveis para cada caso. Se finalizado o prazo em dia não útil, será considerado para fins de encerramento da contagem o 1º dia útil subsequente.	
Tempo para entrega ≤ 45 dias (corridos)	Aceito
Tempo para entrega = 46 dias (corridos)	Advertência – Formalizada
46 dias (corridos) < Tempo para Entrega ≤ 50 dias (corridos)	Multa de 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso (contados a partir do prazo aceitável, isto é, 45 dias após a emissão da Ordem de Fornecimento de Bens).
51 dias (corridos) < Tempo para Entrega ≤ 60 dias (corridos)	Multa de 0,75% sobre o valor do contrato por dia de atraso (contados a partir do prazo aceitável, isto é, 45 dias após a emissão da Ordem de Fornecimento de Bens).
Tempo para entrega > 60 dias (corridos)	Demais Sanções Administrativas previstas no Item 10 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.3As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal; e

11.1.6 Não manter a proposta.

11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.2.2 Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato, ou por não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

11.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato no caso de a espera para entrega dos bens perdurar por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data estipulada para a entrega na Ordem de Fornecimento de Bens, hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;



11.2.4 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato pelo descumprimento dos limites máximos estabelecidos para o Nível de Serviço Mínimo, independentemente das demais sanções cabíveis e das multas oriundas da aplicação do Nível de Serviço Mínimo. Esta multa será aplicada em dobro na sua reincidência;

11.2.5 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

11.2.6 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.7 Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes a Obrigações da CONTRATADA, estabelecidos neste Termo de Referência, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

11.2.8 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.9 Impedimento de licitar e contratar com o Estado com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos; e

11.2.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

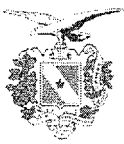
12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

13.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica da Polícia Civil do Estado do Pará, conforme parecer CONJUR Nº 1533/2021 nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 08, do Decreto nº 10.024/2019.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, PELA CONTRATADA, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;



14.2A Polícia Civil do Estado do Pará deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

14.3 As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

15.1 Caberá ao titular da Área de Apoio Administrativo e Logística da Polícia Civil, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do caput do art. 57, da Lei 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

17.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3 Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

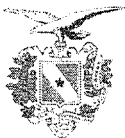
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

19.1 Os licitantes declaram conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometer a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.2 Desde já, se obrigam, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste edital e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

19.2.1 Não dar, oferecer ou prometer, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, ou ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente

19.2.2 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas neste item é causa expressa para o impedimento de participar da presente contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém (PA), 07 de Fevereiro de 2022

CONTRATANTE: **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18.044

Comandante Geral da PMPA

José Dilson Melo de Souza Jr.

Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA

CONTRATADA: **CREATECH COMÉRCIO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI - ME**

CINTHIA MARIA
PIMENTEL

PIERONI:18353183803

Assinado de forma digital por

CINTHIA MARIA PIMENTEL

PIERONI:18353183803

Dados: 2022.02.02 16:13:58

-03'00'

Cynthia Maria Pimentel Pieroni
Sócia Administradora

Maria José B. Anjos
CPF: 070.493.522-84

TESTEMUNHA 1

Maria Gabriella M. Galvão
CPF: 070.493.522-84

TESTEMUNHA 2

a matrícula do Impetrante no Curso de Formação de Praças da PMPA. No feito, foi deferida a liminar, de modo a determinar que o Impetrado se abstenha de exigir, no momento da matrícula no referido Curso, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e o Certificado de Dispensa de Incorporação do Impetrante, devendo o mesmo apresentá-los até a data da posse, sob pena de ser considerado inapto, de acordo com a súmula 266 do STJ. Nesse contexto, o Estado interpôs Agravo de Instrumento, processo nº 0800128-54.2022.8.14.0000, tendo o Desembargador Relator desconstituído a decisão agravada. (PAE Nº 2022/78303);
RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR POR DECISÃO JUDICIAL da Polícia Militar do Pará, o AL CFP PM GABRIEL NOBRE BARROSO DA SILVA (CPF Nº 018.647.512-82) pertencente ao Polo Bragança/PA, nos termos dos Autos do Processo nº 0800712-91.2022.8.14.0301.

Art. 2º EXCLUIR o AL CFP PM GABRIEL NOBRE BARROSO DA SILVA, da folha de pagamento da PMPA. Providencie o Departamento Geral de Pessoal da PMPA.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 07 de fevereiro de 2022.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 757883

ERRATA

Errata da PORTARIA Nº 901/21/DI/DF, contida no DOE nº 34.631 do dia 08/07/2021; **Onde Lê-Se:** Servidores: SGT PM Antônio Roberto Silva Barbosa; CPF: 580.974.492-34; Valor: R\$ 2.901,36. **Leia-se:** Servidores: SGT PM Antonio Roberto Vitor Barbosa; CPF: 580.974.492-34; Valor: R\$ 2.901,36. Ordenador: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA.
Protocolo: 758174

ERRATA DA PORTARIA Nº 1394/21/DI/DF, CONTIDA NO DOE Nº 34.653 DO DIA 29/07/2021 **ONDE LÊ-SE:** Ordenador: ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA. **LEIA-SE:** ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR.

Protocolo: 758064

ERRATA DA PORTARIA Nº 1452/21/DI/DF, contida no DOE Nº 34.687 do dia 01/09/2021; **Onde Lê-Se:** Quantidade de diárias: 03 de alimentação e 02 de pousada. **Leia-Se:** Quantidade de diárias: 03 de alimentação e 03 de pousada. ORDENADOR: ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA.

Protocolo: 757905

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 005/2022-CCC/PMPA; EXERCÍCIO: 2022; **OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada no Fornecimento de Móveis, Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos para Aparelhar os Imóveis da PMPA; no valor total de R\$ 426.258,00 (quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos e cinquenta e oito reais); Data da Assinatura: 07/02/2022; VIGÊNCIA: 07/02/2022 a 06/02/2023; A DESPESA COM ESTE CONTRATO OCORRERÁ: Programa: 1502- Segurança Pública, Ação: 26/8338 - Operacionalização das ações administrativas; Natureza de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente; e/ou 3.3.90.30 - Material de Consumo; Plano Interno: 4120008338E / 4120008338C; Fonte do Recurso: 0101(Recurso Próprio); Empresa COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM EIRELI.; CNPJ: 10.205.116/0001-10; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044; Comandante Geral da PMPA.

Protocolo: 758111

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 007/2022-CCC/PMPA; EXERCÍCIO: 2022; **OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia e Arquitetura para Realização de Obra da Construção do Posto Policial Destacado – PPD em Castanhal/PA, Bem como a Descrição dos Serviços Necessários e suas Especificações Técnicas; no valor total de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais); Data da Assinatura: 07/02/2022; VIGÊNCIA: 07/02/2022 a 06/02/2023; A DESPESA COM ESTE CONTRATO OCORRERÁ: Programa: 1502- Segurança Pública, Ação: 26/7559 – Adequação de unidades policiais; Natureza de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Plano Interno: 105COPPRECL; Fonte do Recurso: 0101 e/ou 0301 (Recurso Ordinários); Empresa CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTDA EPP.; CNPJ: 18.409.353/0001-05; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044; Comandante Geral da PMPA.

Protocolo: 758117

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 006/2022-CCC/PMPA; EXERCÍCIO: 2022; **OBJETO:** O presente contrato tem como objeto Pessoa Jurídica Especializada no Fornecimento de Aparelhos de Ar Condicionado, juntamente com a Instalação; no valor total de R\$ 579.855,00 (quinhentos e setenta e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais); Data da Assinatura: 07/02/2022; VIGÊNCIA: 07/02/2022 a 06/02/2023; A DESPESA COM ESTE CONTRATO OCORRERÁ: Programa: 1502, Ação: 26/8259; Natureza de Despesa: 4.4.90.52 ; 3.3.90.39; Plano Interno: 1050008259E ; 1050008259C;

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 008/2022-CCC/PMPA; EXERCÍCIO: 2022; **OBJETO:** O presente contrato tem como objeto Empresa para o Fornecimento de Equipamento de Digitalização do tipo Scanner de Alta Performance com Padrão de Saída em PDF Pesquisável, Reconhecimento Óptico de Caracteres - OCR; no valor total de R\$ 78.673,57 (Setenta e oito mil seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos); Data da Assinatura: 07/02/2022; VIGÊNCIA: 07/02/2022 a 06/02/2023; A DESPESA COM ESTE CONTRATO OCORRERÁ: Programa: 1502- Segurança Pública, Ação: 26/8835 – Realização de Ações da Polícia Judiciária Militar; Natureza de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente; Plano Interno: 1050008835E; Fonte do Recurso: 0101(Recurso Ordinários); Empresa CREATECH COMERCIO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI - ME.; CNPJ: 25.406.063/0001-73; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044; Comandante Geral da PMPA.

Protocolo: 758121

APOSTILAMENTO

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO 5º TERMO ADITIVO AO C.A Nº 458/2017 – CCC/PMPA Pelo presente fica apostilado o primeiro apostilamento ao 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 458/2017 – CCC/PMPA, celebrado entre a PMPA e o Sr FRANCISCO CARVALHO DE SOUSA, cujo objeto é a "Locação de imóvel para abrigar a sede do CorCPR VII - Capanema/PA". Onde se lê: Plano Interno: 210008270C. **Leia-se:** Plano Interno: 1050008270C. Belém/PA, 07 de Fevereiro de 2022. JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044 Comandante Geral da PMPA

Protocolo: 758149

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020 – CCC/PMPA Pelo presente fica apostilado o Contrato Administrativo nº 014/2020 – CCC/PMPA, celebrado entre a PMPA e a Empresa YURI DE SOUZA BENTO, cujo objeto é a "Locação de imóvel para abrigar a sede do 30º BPM da Polícia Militar do Pará". Onde se lê: Plano Interno: 2100008259C. **Leia-se:** Plano Interno: 1050008259C Belém/PA, 07 de Fevereiro de 2022. JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044 Comandante Geral da PMPA

Protocolo: 757991

SUPRIMENTO DE FUNDO

EXTRATO DE PORTARIAS DE CONCESSÃO - PUBLICAÇÃO.

PORTARIA Nº 202/2022-DGA-SUP FUNDOS; Suprido FERNANDO ALBERTO BILOIA DA SILVA, CEL PM, MF 5673810/1, do efetivo do (a) DGP; Prazo p/ aplicação: 60(sessenta) dias; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 2000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Robinson Augusto Boulhosa Bezerra, Cel QOPM.

PORTARIA Nº 203/2022-DGA-SUP FUNDOS; Suprido ALESSANDRO ALBERTO DE SOUSA DIAS, TEN CEL PM, MF 5807796/1, do efetivo do (a) DGP/SEÇÃO DE PESSOAL; Prazo p/ aplicação: 60(sessenta) dias; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 1000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Robinson Augusto Boulhosa Bezerra, Cel QOPM.

PORTARIA Nº 204/2022-DGA-SUP FUNDOS; Suprido GLAUDSON FIGUEIREDO DA SILVA, MAJ PM, MF 5887402/1, do efetivo do (a) DGP/ SEC TÉCNICA; Prazo p/ aplicação: 60(sessenta) dias; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 1000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Robinson Augusto Boulhosa Bezerra, Cel QOPM.

PORTARIA Nº 205/2022-DGA-SUP FUNDOS; Suprido ONÉSIMO HELTON SERRA SOUSA, CAP PM, MF 5631327, do efetivo do (a) DGP/SEC; Prazo p/ aplicação: 60(sessenta) dias; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 1300,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Robinson Augusto Boulhosa Bezerra, Cel QOPM.

PORTARIA Nº 221/2022-DGA-SUP FUNDOS; Suprido ISRAEL DE SOUZA DANTAS, 2º TEN PM, MF: 06402807/1, do efetivo do (a) 23º BPM/PARAUPEBAS/ CPR II; Prazo p/ aplicação: 60(sessenta) dias; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 1000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Robinson Augusto Boulhosa Bezerra, Cel QOPM.

PORTARIA Nº 219/2022-DGA-SUP FUNDOS; Suprido EVELINE ALBARADO SARRAZIN, CAP PM, MF: 59112481, do efetivo do (a) USA VI/CDONTO/ SANTARÉM; Prazo p/ aplicação: 60(sessenta) dias; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 2000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Robinson Augusto Boulhosa Bezerra, Cel QOPM.

PORTARIA Nº 220/2022-DGA-SUP FUNDOS; Suprido FABIO RAIMUNDO DE SALES BRITO, MAJ PM, MF 5887399/1, do efetivo do (a) 24º BPM/CPC II/BELÉM; Prazo p/ aplicação: 60(sessenta) dias; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 1500,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Robinson Augusto Boulhosa Bezerra, Cel QOPM.

PORTARIA Nº 222/2022-DGA-SUP FUNDOS; Suprido CLAUDMAY ELPÍDIO FERREIRA DIAS, MAJ PM, MF 5817935/1, do efetivo do (a) CPRM/ ANANINDEUA; Prazo p/ aplicação: 60(sessenta) dias; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 2000,00; Elemento de Despesa: